



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 14 DE 2021

ASSUNTO: *Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de consulta pública prévia junto à comunidade escolar e ao Poder Legislativo Municipal, além da realização de audiência pública para fins da municipalização da gestão dos anos iniciais do ensino fundamental das Escolas Estaduais de Santos Dumont, e dá outras providências.*

DE: Conrado Luciano Baptista // conradovereador@gmail.com

DESTINATÁRIO: Plenário da Câmara Municipal de Santos Dumont

Santos Dumont, 28 de Junho de 2021.

INTRODUÇÃO

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, vem, mui respeitosamente, com cordiais saudações, em conformidade com os artigos 115, 116 e 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos Dumont¹, apresentar o Projeto de Lei com a seguinte

¹ "Art. 115 - Proposição é toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal. Art. 116 - Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies: I - projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal; II - projeto de Lei Complementar; III - projeto de Lei Ordinária; IV - projeto de Decreto Legislativo; V - projeto de Resolução; VI - Requerimento; VII - pareceres das comissões. Parágrafo único. As Emendas aos projetos são proposições acessórias. [...]. Art. 126 - Ressalvada a iniciativa privativa, a apresentação do projeto cabe: I - ao Vereador; II - a Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

ementa: *Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de consulta pública prévia junto à comunidade escolar e ao Poder Legislativo Municipal, além da realização de audiência pública para fins da municipalização da gestão dos anos iniciais do ensino fundamental das Escolas Estaduais de Santos Dumont, e dá outras providências.*

JUSTIFICATIVA

O projeto visa tornar obrigatória a consulta prévia à comunidade escolar e aprovação do Poder Legislativo para fins de municipalização do ensino dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas públicas de Santos Dumont.

Segundo o Governo de Minas Gerais, o Programa Mãos Dadas pretende criar uma parceria com a Rede de Ensino Municipal para distribuição de recursos, revitalização de escolas e transferência de funções educacionais do governo estadual para o governo municipal.

O Governo estadual utiliza o artigo 211 da Constituição em seu favor, no que tange a prioridade dos estados sobre o ensino médio. Acontece que o artigo 211 não diz que os estados devem abandonar o ensino fundamental, ainda mais em um período de pandemia.

Em 2019, o Estado tentou acabar com o ensino fundamental 1 da Escola Estadual Engenheiro Henrique Dumont, e também já mostrou interesse em fechar a Escola Estadual Governador Bias Fortes.

ou Mesa Diretora da Câmara; III - ao Prefeito Municipal; IV - aos cidadãos na forma da Lei Orgânica Municipal e Constituição da República." (Regimento Interno da Câmara Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Desde o início desse governo estadual, a secretaria de ensino estadual busca transferir responsabilidade da educação para os municípios. O que o Estado quer fazer é tão somente "soltar as mãos" do município na pauta da educação, e a situação se agrava, pois estamos em uma pandemia.

O Governo de Minas não está cumprindo com o investimento de 25% do orçamento em Educação, descumprindo a Constituição Federal, deixando bem claro para a população que ele não quer priorizar esse direito social e humano.

Considerando que o último resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi positivo em Minas Gerais, acredita-se que o Estado que direcionar todos os seus esforços para o ensino médio, transferindo para os municípios a responsabilidade exclusiva do ensino fundamental, principalmente dos anos iniciais.

Não obstante a municipalização do ensino ser permitida pela Constituição de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), entendemos que neste momento de pandemia, esta medida não deve ser implementada, posto que os municípios estão enfrentando severa crise econômica e a prioridade precisa ser o enfrentamento à pandemia de Coronavírus.

Apesar da Superintendência Regional de Ensino já ter vindo à cidade, não se dispôs a conversar com todos os vereadores. Não há documento, não há lei e não há nenhuma manifestação expressa de que tal projeto estadual não será implementado. Se a medida fosse realmente boa, como divulgam, não precisariam agir às escondidas da população e de autoridades. Ademais, o Estado está tentando convencer municípios a aceitar a medida, e também pretende aprovar projetos de lei na Assembleia de Minas Gerais sobre o assunto, e não sabemos o que acontecerá.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

A Superintendência já fez outras reuniões com o Executivo Municipal, e caso o Executivo seja contrário a proposta do Estado de Minas será um apoiador da aprovação deste projeto.

Outro ponto que deve ser ressaltado é que no presente momento, várias escolas estaduais funcionam em prédios públicos municipais. Além disso, nunca houve repasse estadual para as escolas municipais de Santos Dumont. Estas instituições funcionam com repasses do Governo Federal e do próprio Município. Se o Estado alega ter interesse em repassar recursos aos municípios, por que não o faz? Querem que os municípios aceitem municipalizar os anos iniciais do ensino fundamental para começarem a repassar recursos? Com qual garantia? São várias perguntas que o Estado não responde publicamente.

Observe, em anexo, que o Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado também não sabe precisar ao certo as intenções do Governo de Minas, o que é preocupante.

Levando em conta que o Estado tem mais recursos que o Município, tal medida atingirá duramente os profissionais da educação, seja com redução de salários ou com demissões.

O nível da educação em todo o Estado de Minas Gerais cairia exponencialmente, por isso, peço que aproveemos este projeto para que a educação fundamental em Santos Dumont seja protegida, com respaldo em lei municipal.

Outra justificativa do Estado para que os municípios mineiros aceitem a proposta, é que se há mais matrículas na cidade, o Governo Federal aumentará o repasse. Noutras palavras, o Estado quer transferir responsabilidade confiando que o Governo Federal enviará mais recursos aos municípios. Vale lembrar que



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

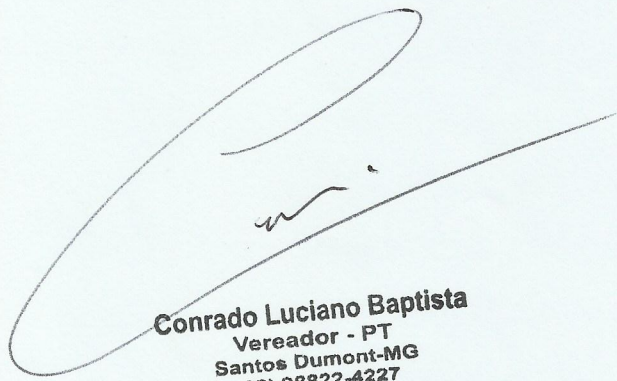
recentemente o Governo Federal tentou inviabilizar o FUNDEB e também diminui constantemente os recursos da educação.

A iniciativa desta proposta legislativa demandará intenso planejamento e estratégia, além de pontual consulta à comunidade escolar e debate democrático com a população sobre o projeto estadual "Mãos Dadas" ou outro projeto similar. Cumpridas estas fases, a possibilidade de municipalização deve seguir para votação dos representantes do Poder Legislativo em Santos Dumont.

Desta forma, recorro ao Plenário desta Casa, a fim de exercer o meu direito de legislar em benefício da educação, com o objetivo de minimizar os impactos da medida estadual em nossa cidade.

Coloco-me à disposição para reunir ou para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.



Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont-MG
(32) 98822-4227
conradovereador@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº DE 2021 de autoria do Excelentíssimo
Senhor Vereador Conrado Luciano Baptista

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de consulta pública prévia junto à comunidade escolar e ao Poder Legislativo Municipal, além da realização de audiência pública para fins da municipalização da gestão dos anos iniciais do ensino fundamental das Escolas Estaduais de Santos Dumont, e dá outras providências.

O povo do município de Santos Dumont, por seus representantes, os vereadores, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de consulta pública prévia, pelo Executivo Municipal, junto à comunidade escolar local e ao Poder Legislativo Municipal, além da realização de audiência pública para fins da municipalização da gestão dos anos iniciais do ensino fundamental das Escolas Estaduais de Santos Dumont.

§ 1º Os processos de consulta e de audiência pública prévias deverão ser realizados assegurando-se a máxima publicidade, o debate amplo e democrático do assunto.

§ 2º A consulta prévia à comunidade escolar deverá ser organizada pelo Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Colegiado Escolar de cada escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Art. 2º Após a finalização de todo o processo de consulta e audiência pública prévias, o Município manifestará a sua concordância ou não com o processo de mudança da gestão dos anos iniciais do ensino fundamental e, caso decida pela municipalização, enviará projeto de lei ao Legislativo Municipal que contemple a matéria, demonstrando:

II – sua capacidade orçamentária e financeira para a absorção das matrículas;

II - o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação em relação à oferta da educação infantil;

III - possuir infraestrutura própria e adequada para atender a oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental que será assumida.

Art. 3º O projeto que seguirá para a Câmara Municipal deverá necessariamente ainda conter:

I - o detalhamento do Programa de Municipalização das Escolas em Santos Dumont;

II - o estudo do impacto orçamentário e financeiro da Municipalização das Escolas no orçamento do Município;

III - o número de servidores que serão absorvidos pelo município, com destaque para cargos e salários;

IV - a previsão de vagas que serão ofertadas aos alunos;

V - a previsão de demissões dos servidores contratados, se for o caso, com destaque para o cargo e salário.

Art. 4º O processo de municipalização da gestão dos anos iniciais do Ensino Fundamental pelo Município não poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

-
- I - prejudicar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos;
 - II - comprometer o projeto político-pedagógico da escola;
 - III - prejudicar a garantia da oferta regular do transporte e merenda escolar;
 - IV - reduzir o número de oferta de vagas aos alunos;
 - V - ferir os direitos dos trabalhadores da educação impactados com o processo;
 - VI - comprometer o alcance das metas estabelecidas pelos Planos Nacional, Estadual e ou Municipal de Educação vigentes;
 - VII - interferir na gestão municipal escolar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, e será regulamentada por Decreto naquilo que precisar.

Santos Dumont/MG, 28 de junho de 2021.

Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont-MG
(32) 98822-4227
conradovereador@gmail.com